



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.256, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

Deferir requerimento da empresa Viação Umuarama Ltda. para Redução de Frequência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guairá (PR) - Campo Grande (MS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 002/2006, de 03 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.011959/2005-80, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Umuarama Ltda. para Redução de Frequência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guairá (PR) - Campo Grande (MS), prefixo nº 09-1114-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.257, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

Deferir requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S/A para Redução de Frequência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Barra Mansa (RJ) - Juiz de Fora (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 003/2006, de 03 de janeiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.039921/2005-90, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Progresso e Turismo S/A para Redução de Frequência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Barra Mansa (RJ) - Juiz de Fora e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 (MG), prefixo nº 07-0072-00, para 1 (um) horário diário e 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 040/2005, celebrado com a concessionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão.

Art. 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 235/2005, de 27 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046226/2005-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a permissionária Viação Presidente Ltda. a efetivar a alteração de seu Estatuto Social, com vistas a transferir as quotas pertencentes aos sócios Lucy Sette de Aguiar e Jamilo Dias Pereira para os sócios Dimas José da Silva e Múcio Cláudio Amaral.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada e adote as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 236/2005, de 27 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.078033/2005-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por gasoduto, entre o km 213+800m e o km 214+400m, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, no município de Guarulhos - SP, de interesse da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas nas faixas de domínio e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos em built, em meio digital (CAD), da faixa de domínio, referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à COMGÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por problemas que possam ocorrer na rodovia.

Art. 5º A COMGÁS não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir o assentamento da tubulação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 001/2006, de 03 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.067834/2005-55, DELIBERA:

Art. 1º Celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, visando estabelecer mecanismos de cooperação institucional na prevenção de infrações à ordem econômica e, ainda, em relação à análise de atos de concentração econômica e condutas anticoncorrenciais no setor de transportes terrestres.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre procedimentos especiais para o cumprimento do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, editado pela Portaria nº 1.806, do Diretor-Geral do DNIT, de 30.12.2005, publicada no DOU de 31.12.2005 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos IV, V e VI do Decreto nº 4.749 de 17.06.03, e art. 40, incisos IV, V e VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 6, de 10.03.04, e,

Considerando o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, instituído pela Portaria nº 1.806 de 30.12.2005, publicado no DOU DE 31.12.2005, que depende de disciplina para implementação, oportunidade em que foi declarada emergência em rodovias federais, inclusive aquelas que foram transferidas aos Estados com base na MP nº 082/02;

Considerando a necessidade de imprimir celeridade, formalidade e transparência a todos os atos praticados, objetivando a segurança dos resultados em consonância com os preços do SICRO;

Considerando que, dentro destes princípios proclamados, em momento algum deverá ser esquecido ou desprezado o da qualidade dos serviços a serem executados e do zelo pela coisa pública;

Considerando a existência de normas em vigor, correlacionadas à matéria, como Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Resolução nº 13, da Diretoria Executiva do DNIT, de 23.11.2004, publicada no DOU de 07.12.2004, Portarias nº 911, de 10.09.2004 e nº 178, de 03.03.2005, ambas do Diretor-Geral do DNIT, e ainda, Instruções de Serviço - DG nº 03 e 04, respectivamente de junho de 2004 e junho de 2.005, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos a serem cumpridos, especialmente pelos Coordenadores das UNITS, visando ao atendimento do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, aprovado pela Portaria nº 1.806, de 30.12.2005, publicada no DOU de 31.12.2005.

§ 1º. Para a contratação dos serviços e obras de recuperação, em caráter emergencial, de que trata o Programa, serão observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração e aprovação pela UNIT, do Programa Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, ou planilha detalhada dos serviços a serem executados, cuja composição de preços unitários seja com valores inferiores àquelas obtidas pela aplicação do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO;

II - atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, onde prevê, inclusive, que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os elementos da caracterização da situação emergencial, da razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.

§ 2º. Poderão participar do procedimento simplificado de contratação emergencial, as empresas que sejam detentoras de aptidão técnica e regularidade fiscal, na forma dos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. A documentação relativa à regularidade fiscal será apresentada previamente à assinatura do contrato, sendo impedida de contratar com a Administração a empresa que não detenha a condição, de que trata o § 2º retro.

§ 4º. A atuação do Coordenador, prevista no caput, no que se refere à definição ou caracterização da emergência, poderá ser subsidiada com elementos advindos de outro órgão ou entidade, a qualquer nível, com competência para tal objetivo, procedendo à devida instrução do processo.

§ 5º. No anexo I da Portaria nº 1.806/05, estão elencados os trechos rodoviários sem cobertura contratual, portanto, passíveis de atendimento por dispensa de licitação;

§ 6º. No anexo II da mesma Portaria, foram listados os trechos rodoviários, que possuem empresas já contratadas para execução de serviços correlatos, cujos trabalhos emergenciais, obedecidas as regras próprias, poderão ter sua regular execução, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Dentre os documentos a embasar a execução e controle dos serviços emergenciais em comento, deverão constar as ISC - Instrução de Serviço de Conservação - 13/04 e 14/04, constantes da Base Tecnológica da Engenharia Rodoviária, do IPR - Instituto de Pesquisas Rodoviárias - da DPP/DNIT, como recomendações específicas para os procedimentos construtivos a serem observados nos trabalhos rodoviários de execução de reparos de falhas, panelas, buracos, fissuras e trincas dos pavimentos betuminosos.

§ 1º. A apresentação de toda a documentação correlacionada ao objeto e aos requisitos legais pertinentes, dentre eles o parecer da área jurídica da unidade local, deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato.

§ 2º. - No tocante ao prazo para publicação do extrato do contrato, deverá ser observado o disposto parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Caberá ao IPR realizar por amostragem, inspeções mediante análise in loco, visando à verificação da qualidade dos serviços executados, sobretudo quanto ao atendimento do preconizado nas referidas ISCs.

Art. 3º. Os serviços a serem executados, a título emergencial, serão aqueles mencionados e elencados no artigo 2º da Portaria nº 1.806 de 30.12.2005.

Art. 4º. Durante o prazo para execução dos serviços emergenciais de que trata o artigo anterior, deverá o DNIT, via UNIT, deflagrar os procedimentos licitatórios objetivando à solução definitiva dos problemas existentes, seja com a contratação de projetos de engenharia ou seja de obras.

Parágrafo único. Concluído o procedimento licitatório de que trata o caput, e, promovida a contratação da empresa licitante vencedora do certame, para a realização dos serviços, será providenciada a imediata rescisão do contrato emergencial.

Art. 5º. Os trechos de rodovias de que trata o Anexo II, na extensão indicada, que possuam contratos celebrados oriundos de procedimento licitatório, mas que se encontram em andamento e/ou paralisados por falta ou insuficiência de recursos, poderão ter a sua regular execução com utilização dos créditos orçamentários extraordinários, na forma da norma vigente.

Art. 6º. O Coordenador da UNIT é o responsável direto por todo o gerenciamento nos limites de sua circunscrição, observando-se as competências que lhe são pertinentes, inclusive por delegação.

§ 1º. Para auxiliar o Coordenador da UNIT, ficam criadas Equipes Volantes de Supervisão, com a incumbência de supervisionar os serviços que serão necessários e sistematicamente fiscalizados pelo Coordenador da UNIT, por meio de sua Unidade Local - UL.

§ 2º. O Coordenador da UNIT deverá elaborar, semanalmente, e remeter à Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre - DIT, e ao Diretor-Geral do DNIT, para os fins previstos no artigo 5º, da Portaria nº 002, de 04.01.06, do Ministério dos Transportes, relatório dos trabalhos em andamento.



§ 3º. O Coordenador da UNIT deverá, ainda, compilar as notícias veiculadas em jornais, revistas, etc. alusivas ao assunto em tela e providenciar relatório fotográfico, de todas as fases de execução dos serviços, caracterizando início, meio e fim, fazendo juntada nos autos.

§ 4º. As Equipes Volantes de Supervisão, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão necessariamente, compostas por representantes da DPP, DIT e Auditoria Interna/DNIT.

Art. 7º. Estando o processo devidamente instruído, deverá o Coordenador da UNIT enviá-lo à Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre - DIT, acompanhado de cópia do processo base nº 50600.006727/2005-22, para fins de elaboração de relato à Diretoria Colegiada/DNIT, com objetivo de contratação de obras a serem realizadas em segmentos constantes do anexo I, da Portaria 1.306/05, propondo a aprovação da adjudicação dos serviços à empresa selecionada, e pedido de autorização para, se for o caso, delegar competência para representar o DNIT na lavratura e assinatura do contrato.

§ 1º. Em se tratando de serviços enfocados pelo anexo II, da referida Portaria, serão adotados os procedimentos dos regulamentos e instruções da Amanhaquá.

Art. 8º. Deverá a Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre - DIT, informar à Assessoria de Comunicação Social/DNIT a relação das empresas contratadas, com os respectivos extratos de contratos e termos aditivos firmados, por conta do PETSE, objetivando a sua disponibilização na Internet.

Art. 9º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DO TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de dezembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 05/2005, com adjudicação do objeto às empresas: Center Círculo Ltda, itens 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 (R\$ 97.354,40); Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 43, 58, 59, 60, 61 e 62 (R\$ 35.636,80), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 298/2005. Valor total: R\$ 132.991,20 (P.A. N. 19.042/2004).

Des. EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Em exercício

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS DA DIRETORA DO FORO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 34/2005

Processo nº 0949/2005 - SECAD. Objeto: aquisição de material eletrônico. Despacho: Homologo a contratação das empresas Direta Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., nos lotes 01, 03 e 04, com o valor total de R\$ 23.356,80 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), MAX-FER - Comercial Ltda., nos lotes 02 e 05, com o valor total de R\$ 12.571,10 (doze mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos) e, Cavalheiro Mat. de Construção e Acab. Elét. e Hid. Ltda., no lote 06, com o valor total de R\$ 3.986,20 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 33/2005

Processo nº 0973/2005-SECAD. Objeto: aquisição de extintores de incêndio e esguicho. Despacho: Homologo a contratação das empresas Eficaz Instalações e Sist. Contra Incêndio Ltda., no item 01, com o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, DF Extintores Cursos Sistema Contra Incêndio e Informática Ltda., nos itens 02, 03 e 04, com o valor total de R\$ 16.876,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais).

Juiza MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA
COSTA

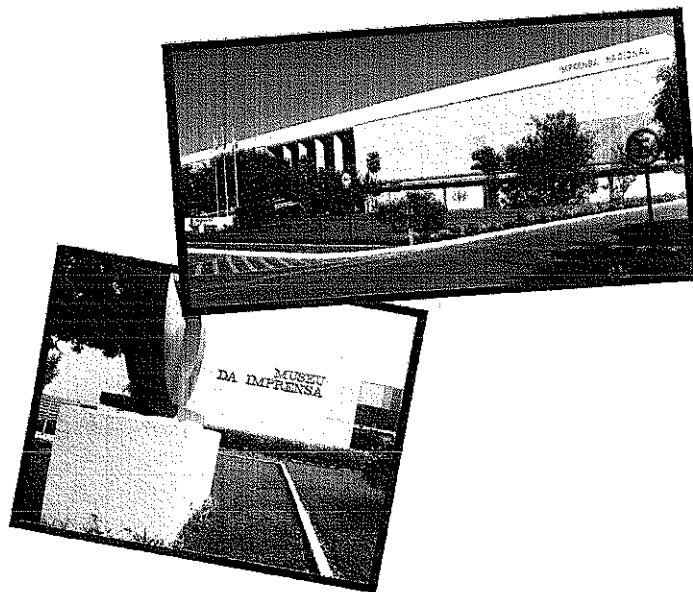
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RETIFICAÇÃO

Nas edições do DOU nº 248, de 27/12/2005, Seção 1, pág. 90 e nº 251, de 30/12/2005, Seção 1, pág. 278, no título, onde se lê: Conselho Regional de Biomedicina em São Paulo, leia-se: Conselho Federal de Biomedicina.

(p/COEJO).

...no dia 21 de abril de 1960
foi editado o primeiro
Diário Oficial em Brasília,
nas novas instalações
da Imprensa Nacional?



Que o Museu da
Imprensa foi inaugurado
em 13 de maio de 1982 e
está aberto diariamente à
visitação pública?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
in@in.gov.br

